



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013743/2024-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0013743/2024-64	NAR de Caxambu

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marco Antônio Turri Nicoliello		CPF/CNPJ: 100.448.256-68
Endereço: Rua Júlio Pereira, 102		Bairro: Centro
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37.443-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marco Antônio Turri Nicoliello		CPF/CNPJ: 100.448.256-68
Endereço: Rua Júlio Pereira, 102		Bairro: Centro
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37.443-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Cumprido	Área Total (ha): 77,0901
Registro nº 23.703; 23.704; 23.705; 23.706	Município/UF: Baependi/MG

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3104908-9253.21A0.D8C8.4DE7.AC80.929E.25A3.A7C5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	19	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	0,5175

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,5175	Antropizada	Não se aplica	0,5175
Total:	0,5175		Total:	0,5175

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Madeira Branca	23,279	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira Branca	15.866	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1.159.074-2

Data da Vistoria: 10/06/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/06/2024 Validade: 3 (três) anos	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> <p>Planta: 87772317 87772319</p>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	520.821	7.577.572	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- 1) Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- 2) O corte e supressão da vegetação arbórea deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);
- 3) Evitar que pessoas que não estejam ligadas à atividade da supressão da vegetação permaneçam no local;
- 4) Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido. Vale ressaltar que a maior parte do produto florestal a ser suprimido é de pequeno porte, não sendo economicamente viável seu aproveitamento;
- 5) Manter sinalizado o local durante a supressão das espécies florestais arbóreas.

Medidas Compensatórias:

Como medida de compensação ambiental referente ao corte de 02 árvores da espécie Cedrela fissilis (Cedro), 06 da espécie Aspidosperma parvifolium (Guatambu), 01 da espécie Handroanthus ochraceus (Ipê do amarelo do cerrado) e 01 da espécie Tabebuia serratifolia (Ipê amarelo), onde fora comprovada no Item 05 - Análise Técnica - a necessidade da supressão dos exemplares arbóreos, serão plantadas 20 mudas de Cedro, 120 mudas de Guatambu e de 20 mudas de Ipê Amarelo em área de preservação permanente da Fazenda Cantagalo, também de propriedade do Sr. Marco Antônio Turri Nicoliello, contígua à Fazenda Campo Cumprido. A área proposta à compensação do plantio será de 0,0960 hectares. A compensação atende ao previsto no parágrafo único do artigo 29º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

A compensação proposta bem como sua implantação, encontram-se acostada junto ao PTRF - (87772311).

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Como medida de compensação ambiental referente ao corte de 02 árvores da espécie Cedrela fissilis (Cedro), 06 da espécie Aspidosperma parvifolium (Guatambu), 01 da espécie Handroanthus ochraceus (Ipê do amarelo do cerrado) e 01 da espécie Tabebuia serratifolia (Ipê amarelo), onde fora comprovada no Item 05 - Análise Técnica - a necessidade da supressão dos exemplares arbóreos, serão plantadas 20 mudas de Cedro, 120 mudas de Guatambu e de 20 mudas de Ipê Amarelo em área de preservação permanente da Fazenda Cantagalo, também de propriedade do Sr. Marco Antônio Turri Nicoliello, contígua à Fazenda Campo Cumprido. A área proposta à compensação do plantio será de 0,0960 ha - PTRF - (DOC SEI. 47841140)	Anexo ao PTRF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 14/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90354172** e o código CRC **C0CD75D3**.